



Termo de Referência – TR

1. Objeto

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para a realização de treinamento em oratória e *storytelling* para lideranças do TCU.

Tabela1: Informações sobre a ação educacional

Programa Educacional	Liderança
Evento	Treinamento em Oratória e Storytelling
Objetivo	Expor e implementar técnicas de oratória e <i>storytelling</i> baseadas nos modelos de produção de narrativas contemporâneos a fim de desenvolver habilidades comunicativas para contextos de apresentações e diálogos.
Público	Lideranças do TCU
Período	De 8 a 9 de abril de 2024.
Cidade/UF de realização	Brasília-DF (presencial)
Modalidade	Presencial
Carga horária total	8h

2. Exposição de Motivos

2.1 No ambiente dinâmico e em constante transformação da Administração Pública, a habilidade de liderança se torna cada vez mais crucial para assegurar uma gestão eficaz e impulsionar o êxito das organizações. É essencial que os líderes estejam munidos com as competências e o conhecimento necessários para lidar com os desafios contemporâneos. O Plano Estratégico do TCU 2023-2028, no contexto do valor interno denominado Transparência, Integridade, Equidade e Eficiência da Gestão do Tribunal, sublinha a importância de aperfeiçoar continuamente as habilidades de seus líderes, refletindo uma compreensão atual da gestão de pessoas no setor público.

2.2 A gestão eficiente visa desenvolver capacidades, fomentando a aprendizagem e a troca de conhecimentos. Nessa perspectiva, um dos objetivos dessa gestão deve ser o



desenvolvimento profissional contínuo, que contribua para o indivíduo, a equipe e a excelência organizacional.

2.3 Da mesma forma, a Resolução-TCU Nº 319, de 29 de julho de 2020, que estabelece a política de gestão de pessoas no Tribunal de Contas da União, destaca a necessidade do desenvolvimento profissional contínuo dos servidores e das lideranças organizacionais, bem como a promoção do bem-estar físico, psíquico e social dos servidores e de um ambiente organizacional propício ao bom desempenho, o respeito à diversidade, o estímulo à integração entre servidores e entre equipes e o fortalecimento da aprendizagem organizacional.

2.4 Para que os gestores possam cumprir suas responsabilidades com excelência, a referida Resolução determina que eles terão "acesso a programas de desenvolvimento de competências de liderança e gestão e ao apoio institucional necessário para auxiliá-lo no desempenho de suas responsabilidades".

2.5 A Resolução-TCU Nº 212, de 25 de junho de 2008, que discorre sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do TCU, esclarece que o programa educacional corresponde a um conjunto lógico de ações educacionais estruturadas com uma mesma intenção, visando ao desenvolvimento de determinadas competências profissionais e organizacionais necessárias para alcançar resultados institucionais e envolvendo servidores e agentes da cadeia de valor do TCU.

2.6 No contexto do TCU, cabe ao ISC, especificamente ao Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (Selid), conforme a Portaria-ISC N. 4, de 2 de fevereiro de 2023, planejar, desenvolver e implementar programas, planos de desenvolvimento das unidades e ações educacionais em competências técnicas corporativas, pessoais e de liderança.

2.7 Como ilustrado anteriormente, o investimento em programas para impulsionar competências de liderança e gestão - aquelas necessárias a todos os servidores que ocupem funções gerenciais, ou papéis de liderança, relacionadas à capacidade de integrar pessoas, recursos e processos, para o alcance de resultados -, traz diversos benefícios para a organização, tais como:

- melhoria das habilidades de tomada de decisão;
- desenvolvimento de habilidades de comunicação;
- aprimoramento da inteligência emocional;
- capacidade de inspirar e motivar;
- gestão eficaz de equipes;

- estímulo à inovação e criatividade;
- aumento da performance e eficiência;
- desenvolvimento da segurança psicológica de times;
- fortalecimento da cultura de *feedback*;
- adaptação a mudanças;
- favorecimento da cultura ágil e da transformação digital.

2.8 Perante o exposto, para fomentar o desenvolvimento contínuo de competências das lideranças do TCU, o Selid realizou um amplo diagnóstico de necessidades para organizar o novo programa de Liderança, nomeado Lideramos. Além de conversas estruturadas com o corpo dirigente, observaram-se as diretrizes estratégicas do Tribunal e as competências descritas na trajetória de liderança e gestão para captar as prioridades de formação. Também foi aplicada uma pesquisa com as lideranças para colher seus principais desafios e oportunidades de crescimento profissional.

2.9 Programa Lideramos é uma experiência de crescimento estimulante, diversificada e sintonizada com as circunstâncias atuais e futuras dos líderes no TCU. O objetivo é cultivar líderes que sejam mais humanos, inclusivos, inovadores, guiados por princípios éticos e capazes de gerar resultados de alta qualidade em ambientes de trabalho saudáveis e sustentáveis. O programa se baseia nos seguintes princípios:

- liderança que valoriza a humanidade e a inclusão;
- estabelecimento de relações humanas;
- aprendizado construído coletivamente;
- líderes que se preocupam com as pessoas;
- criação de ambientes propícios para o aprendizado;
- desenvolvimento contínuo e autodesenvolvimento;
- compreensão completa das pessoas.

2.10 Diversas estratégias educacionais podem ser empregadas para vivenciar a jornada e fomentar a formação e o crescimento dos líderes, dependendo das habilidades a serem aprimoradas e dos objetivos educacionais estabelecidos. Essas estratégias podem incluir rodas de conversa, podcasts, coaching individual e em grupo, imersões, palestras, workshops, objetos de aprendizagem, plataformas de conteúdo online, construção de equipes, gamificação e mentoria.

2.11 Com o propósito de integrar as ações do programa Lideramos, o Selid prevê também treinamentos específicos para o desenvolvimento de capacidades comunicativas essenciais a todos os âmbitos do trabalho, alinhadas aos valores supracitados. Esses valores são intimamente dependentes de habilidades de fala, escuta, presença, compreensão, responsividade e elaboração lógica, narrativa e argumentativa.

2.12 Assim, mostrou-se necessário um treinamento personalizado em oratória e storytelling, a fim de fornecer recursos para uma comunicação mais assertiva e engajada entre líderes e equipes em contextos de apresentações orais, aulas, palestras, reuniões e negociações, entre outros. Os principais objetivos em relação ao tema são os seguintes:

- aprender técnicas para reter atenção do público;
- ter consciência de como estruturar seus conteúdos a partir de uma lógica de pensamento atual;
- desenvolver a capacidade de criar histórias autorais, originais e com personalidade para vender melhor suas ideias e produtos;
- ter o poder de sintetizar a fala;
- criar postura e consciência corporal.

2.13 Dentre os resultados esperados, projeta-se uma melhora significativa nas competências das lideranças em estabelecer momentos de diálogo e construção coletiva das ideias e discursos, incluindo:

- Aumento da capacidade de engajamento e retenção da atenção do público durante apresentações, reuniões ou qualquer tipo de comunicação interpessoal. Isso pode ser medido através de *feedbacks*, nível de interação e envolvimento do público durante e após as apresentações.
- Melhoria na organização e estruturação de ideias e conteúdos, tornando-os mais relevantes e alinhados com as tendências atuais de pensamento. Isso pode ser avaliado através da análise da qualidade e relevância do conteúdo produzido.
- Aumento da capacidade de criar e contar histórias que sejam únicas, autênticas e que reflitam a personalidade do narrador. Isso pode ser medido através do *feedback* do público ou da aceitação das ideias apresentadas.
- Melhoria na habilidade de comunicar ideias de forma concisa e clara, sem perder a essência da mensagem. Isso pode ser avaliado através da análise da eficácia da comunicação, como a compreensão do público e a clareza das mensagens transmitidas.



- Desenvolvimento de uma postura mais confiante e consciente, que contribua para uma melhor comunicação não-verbal. Isso pode ser medido através de feedbacks e autoavaliação, observando melhorias na postura, gestos e expressões faciais durante a comunicação.

3. Descrição das soluções educacionais

3.1. Os treinamentos serão customizados para lideranças do TCU para que tenham condições de exercer uma comunicação cativante, clara e bem estruturada nos contextos específicos de atuação dos líderes.

3.2. A customização do treinamento deve alcançar não só o contexto de atuação do TCU, mas também as principais lacunas de desenvolvimento em relação ao tema.

3.3. A abordagem deve considerar a prática dos conhecimentos e conteúdos, com levantamento de assuntos a serem abordados no treinamento e características do público-alvo.

4. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato

4.1. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, nos termos da Decisão-TCU nº 439/98 (Plenário).

- a. A presente contratação será formalizada por meio de CONTRATO E NOTA DE EMPENHO, atendendo ao art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- b. Deverá constar no contrato e nota de empenho além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e ao ato que tiver autorizado a contratação direta, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.

5. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato

- a. Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida do art. 68, da Lei 14.133/2021:

- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Instituto Serzedello Corrêa

Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão

Pessoa Jurídica (CNPJ);

- II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - VI. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
- b. De acordo com o art. 20, da IN Seges/ME n. 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- c. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

6. Liquidação e pagamento

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar certificados de participação dos servidores na ação educacional e nota fiscal/fatura do



fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência do processo de contratação.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE

- a. Receber os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.
- b. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- c. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- g. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA

- a. Encaminhar à unidade fiscalizadora certificados de participação e faturas ou notas

fiscais relativas ao objeto contratado.

- b. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.
- c. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.
- d. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- e. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

9. Sanção

9.1. Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021, em especial ao capítulo I do Título IV.

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, pela realização de serviço incompleto ou realização de serviço inadequado, sujeitará a contratada à multa de 1,00 % (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso, limitado a 30% do valor contratado.

9.3. Pela alteração injustificada do cronograma negociado para a realização da ação educacional sujeitará a contratada à multa de 5,00 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sendo que após novas ocorrências serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

9.4. Multa de 30% do valor do contrato no caso de inexecução total da obrigação assumida, que se dará a partir do primeiro dia após a data para a realização da ação educacional.



9.5. Por não utilizar material didático próprio, em consonância com a proposta apresentada, salvo prévia autorização, multa de 30% do valor do contrato, o que será caracterizado como inexecução total do contrato.

9.6. Por deixar de disponibilizar o material didático acordado, multa de 5% do valor do contrato.

9.7. Por não cumprir a carga horária destinada a cada encontro, multa de 5% do valor do contrato, sendo que após três ocorrências será considerada inexecução parcial do contrato, situação na qual se aplicará multa de 20% do valor do contrato.

9.8. No caso de aplicação do valor máximo de multa (30% do valor contratado), estará configurada inexecução total do contrato e o fornecedor estará sujeito às demais sanções elencadas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, que poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do § 7º do mesmo artigo.

9.9. A aplicação das sanções previstas nesse item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. Fiscalização/atestação

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).

11. Responsável pela elaboração do termo de referência

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).